



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 131/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.254/2019 de 24/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HERMES FRAGA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o 07.291.667/0001-30, com endereço na Rua Dr Edgardo Pereira Velho, 63, Centro, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para reparo em mangueiras hidráulicas de 02 (duas) retroscavadeiras pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrição abaixo:

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	Serviços de prensas para mangueiras novas para Retroscavadeira Rondon RK 406B 4x4 e Retroescavadeira Case 580M 4x4.	32,30	1.162,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.162,80 (um mil, cento e sessenta e dois reais com oitenta centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, através da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 07- Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Despesa: 756 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Rubrica: 1483- 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pelo **CONTRATADO**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 29/07/2019 à 29/09/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao Chefe dos Transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 29 de julho de 2019

HERMES FRAGA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta
CPF nº 007.741.210-92

52

2- Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-